



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
UASG 925870

[Licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)

Nº Licitação BB: 1043055

MODO DE DISPUTA ABERTO

Lance: Redução mínimo de 0,01%

Pregão Eletrônico nº 001/2024

Abertura em 26/04/2024 às 09:00h
sítio - [Licitacoes-e2.bb.com.br](http://licitacoes-e2.bb.com.br)

Objeto

Contratação de instituição financeira para prestação de serviços de pagamento da folha salarial dos membros e servidores do Ministério Público da Paraíba, assim como concessão de crédito consignados, entre outros serviços, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo de Referência deste Edital.

Valor - Parâmetro de preço definido pela Administração

R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)

Vistoria	Instrumento	Forma de
Não	Contratual	Adjudicação
	Termo de Contrato	MAIOR OFERTA

Lic. Exclusiva ME/EPP?
Não

Reserv. Cota ME/EPP?
Não

Prazo para envio da proposta final

2 horas após a convocação realizada pelo(a) pregoeiro(a) no sistema.

Pedidos de Esclarecimentos e Impugnações

Antes do prazo da sessão na data aprazada neste edital, qualquer pessoa **poderá impugnar** este Edital e/ou Anexos (s), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

Fica consignado o direito de qualquer interessado no procedimento **solicitar esclarecimentos**, desde que o faça em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública;**

Nos casos de impugnação ou esclarecimento poderão os impugnantes ou consulentes dirigir-se ao Pregoeiro através do e-mail: pregao@mppb.mp.br, telefonando em seguida para informar o envio do e-mail, fones (83) 2107 6073 ou 6064.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA torna público para ciência dos interessados, através do Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados através da portaria nº 703/23, publicada no Diário Oficial Eletrônico do MPPB, que realizará processo licitatório na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo **MAIOR DESCONTO PARA O LOTE ÚNICO**, de acordo com a Lei nº 14.133, de 01/04/2021, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislação aplicável complementar estadual e federal vigente e pertinente à matéria, na forma abaixo:

• **REMESSA DE PROPOSTA – ATÉ LIMITE DE ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA**

• **ABERTURA DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS:**

- **26/04/2024, às 09 horas (Horário de Brasília)**

- **MODO DE DISPUTA: TIPO DE DISPUTA ABERTO**, devendo os licitantes observarem o rito fixado pela legislação e o presente edital.

- **TEMPO DE DISPUTA:** No modo de disputa aberto a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado NOS ÚLTIMOS DOIS MINUTOS do período de duração da sessão pública, observando-se redução mínimo.

a) A prorrogação automática da etapa de envio de lances, **será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação**, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

b) Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, **a sessão pública será encerrada automaticamente.**

- **SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO:** Licitacoes-e2.bb.com.br

- **REFERÊNCIA DE TEMPO:** Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública observarão, obrigatoriamente, o **horário de Brasília – DF** e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.
-

1 DO OBJETO

1.1. Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar, sem ônus para a contratante e em caráter de exclusividade, 100% (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

2 DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

2.1. O presente Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer item, especificação ou detalhamento de proposta constante em um desses documentos, mesmo que ausente no outro, serão considerados válidos e eficazes.



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

- 2.2. As empresas interessadas deverão ter acesso ao Edital pela Internet, nos sites: www.mppb.mp.br ou licitacoes-e2.bb.com.br, ou, então, mediante a entrega de 01 (um) pen drive diretamente na sala da Diretoria de Licitações, na Sala de Licitações, localizada no Anexo Administrativo do Ministério Público, situado na Rua Rodrigues de Aquino, S/N, Centro, João Pessoa/PB, como também através do site do TCEPB;
- 2.3. O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *INTERNET*, mediante o monitoramento por criptografia e autenticação em todas as suas fases;
- 2.4. Os trabalhos serão conduzidos por servidor efetivo do Ministério Público da Paraíba, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica do MPPB, acessada pelo endereço [http://www.mppb.mp.br/](http://www.mppb.mp.br) (Pregão Eletrônico/Compras Eletrônicas – acesso ao sistema) ou licitacoes-e2.bb.com.br;
- 2.5. Os licitantes deverão observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da sessão e disputa, discriminados no presente edital;
- 2.6. Na hipótese de caso fortuito, força maior ou de fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida, de forma automática, para o primeiro dia útil imediatamente subsequente, no mesmo horário já divulgado ressalvada a hipótese de ulterior determinação por parte do Ministério Público da Paraíba em sentido diverso;
- 2.7. Antes do prazo da abertura da sessão, na data aprazada neste edital, qualquer pessoa **poderá impugnar** este Edital e/ou Anexos (s), **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**;
- 2.8. Fica consignado o direito de qualquer interessado no procedimento **solicitar esclarecimentos**, desde que o faça em **até 03 (três) dias úteis anteriores à data de abertura da sessão pública**;
- 2.9. Nos casos descritos nos itens 2.7 e 2.8 poderão os impugnantes ou consulentes dirigir-se ao Pregoeiro Oficial através do e-mail: pregao@mppb.mp.br, telefonando em seguida para informar o envio do e-mail, fones (83) 2107 6073 ou 6064.
- 2.10 Resposta e decisão do pregoeiro será no prazo fixado e forma estabelecido na legislação Lei 14.133/21 - Pregão Eletrônico.

3 DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação instituições financeiras – **bancos - PÚBLICAS ou PRIVADAS autorizadas pelo BACEN - Banco Central do Brasil** - a exercer a atividade pertinente ao objeto licitado e que atenderem a todas as exigências contidas neste Edital e Anexo (s) e credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF ou Sistema do Estado da Paraíba, por meio de Certificação Digital conferida pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf/Sirefpb até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido, se for o caso, tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

3.6. NÃO PODERÃO DISPUTAR ESTA LICITAÇÃO:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.6.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

3.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio, tendo em vista o serviço ora contratado, impossibilitando formação de consórcio.

3.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.7. O impedimento de que trata o item 3.6.4. será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.6.2. e 3.6.3. poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

3.10. O disposto nos itens 3.6.2. e 3.6.3. não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

3.12. A vedação de que trata o item 3.6.8. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

4.3. No cadastramento da proposta inicial, **O LICITANTE DECLARARÁ**, em campo próprio do sistema, que:

4.3.1. DECLARAÇÃO - está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

4.3.2. DECLARAÇÃO - não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

4.3.3. DECLARAÇÃO - não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

4.3.4. DECLARAÇÃO - cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

4.4. DECLARAÇÃO – Se for o caso - O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.5. DECLARAÇÃO - Se for o caso, o fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa **deverá declarar**, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

4.5.1. Se for o caso, nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

4.6. A falsidade da declaração de que trata os itens 4.4. ou 4.5. sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

4.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

4.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

4.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

4.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

4.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou **de percentuais entre os lances**,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

4.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

4.11. O valor final mínimo ou o **percentual** de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

4.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

4.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11. possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. MAIOR DESCONTO

5.1.1.1. As propostas de preços serão formuladas com a indicação do percentual de acréscimo (para fins do sistema do pregão eletrônico, “maior desconto”) ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 13.1 do TR);

5.2. Para efeito de julgamento, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado (para fins do sistema do pregão eletrônico, “maior desconto”) pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta;

5.3. Serão admitidos valores percentuais positivos, com até 2 (duas) casas decimais;

5.4. O percentual de “desconto” ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas única e exclusivamente para fins dos lances no Sistema Eletrônico, demonstrando, ao final, o quanto a licitante se dispõe a pagar a título de contrapartida, sendo considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (MAIOR OFERTA) o montante de **R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)**, acrescido do



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

5.5. O percentual de “desconto” ofertado **será convertido** no valor da contrapartida, conforme fórmula a seguir:

$$C = 2.707.628,68 \times (1 + P/100)$$

Em que:
C = contrapartida;
P = percentual de “desconto” ofertado na proposta/lance.

5.5.1. A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito prático de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:

Percentual ofertado nas ofertas (“desconto”)	Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 2.707.628,68)	Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação
0,01%	R\$ 270,76	R\$ 2.707.899,44
0,10%	R\$ 2.707,63	R\$ 2.710.336,31
0,50%	R\$ 13.538,14	R\$ 2.721.166,82
1,00%	R\$ 27.076,29	R\$ 2.734.704,97
2,00%	R\$ 54.152,57	R\$ 2.761.781,25
2,50%	R\$ 67.690,72	R\$ 2.775.319,40
3,00%	R\$ 81.228,86	R\$ 2.788.857,54

5.1.2. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo de por cento).

5.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

5.7. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.8. Os preços ofertados ou **percentual**, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.9. Se for o caso - Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

5.10. Se for o caso - Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

5.11. Na presente licitação e **se for o caso**, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

5.12. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

5.14. O critério de julgamento de maior desconto, deverá ser observado o parâmetro de preço definido pela Administração;

5.15. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas Estadual e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

6.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor global.

6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

6.7. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

6.8. O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **de 0,01% (um centésimo)**.

6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

6.11. Para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, **será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.**

6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

6.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

6.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

6.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

6.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

6.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

6.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta, desde que não seja inferior ao valor fixado/**parâmetro definido pela administração.**

6.18. Se for o caso, em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

6.18.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

6.18.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

6.18.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

6.18.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

6.19. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

6.19.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

6.19.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

6.19.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

6.19.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

6.19.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

6.19.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

6.19.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

6.19.2.2. empresas brasileiras;

6.19.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

6.19.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

6.20. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

6.20.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

6.20.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

6.20.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

6.20.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de **2 (duas) horas**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

6.20.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

6.21. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

7.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.6. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

7.1.1. SICAF ou Sistema do Estado da Paraíba;

7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

7.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018](#), [art. 29, caput](#))

7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018](#), [art. 29, §1º](#)).

7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018](#), [art. 29, §2º](#)).

7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.4. Se for o caso - Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 4.6. deste edital.

7.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, **se for o caso**, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

7.6.1. contiver vícios insanáveis;

7.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

7.6.3. permanecer abaixo do parâmetro mínimo definido pela administração para a contratação, **subitem 5.4**, após fase de lance, negociação e aplicação do percentual ofertado, **conforme fórmula**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

prevista no subitem 5.5 e TR, julgamento do presente certame.

7.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.8. Se for o caso - Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema;

7.8.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

7.8.2. Se for o caso - Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

7.9. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.DA FASE DE HABILITAÇÃO

8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#)

8.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF ou sistemas semelhantes mantidos pelos Estados da Paraíba – SIREF/PB.

8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

8.4.. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por autenticação digital.

8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

8.6. Será verificado se o licitante apresentou **declaração** de que atende aos requisitos de habilitação,



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a **declaração** de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, **declaração** de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

8.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

8.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado, conforme o Termo de Referência, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

8.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

8.10. A habilitação será verificada por meio do Sicaf/Sirefpb, nos documentos por ele abrangidos.

8.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

8.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf/Sirefpb e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

8.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

8.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf ou Sistema do Estado da Paraíba, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

8.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36](#) e no [§ 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

8.13. A verificação no Sicaf/Sirefpb ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

8.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

8.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

8.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

8.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

8.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

8.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem

8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. HABILITAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA:

9.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor – Lei no 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

9.2 Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

9.2.1. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

9.2.2. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e

9.2.3. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

9.2.4. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

9.2.5. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação capital mínimo de 1% do valor total estimado da contratação.

9.2.6. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei no 14.133, de 2021, art. 65, §1o).

9.3) A comprovação de boa situação financeira da empresa será avaliada através do índice de que mede a solvência dos bancos, de acordo com as normas do Banco Central e do Conselho Monetário Nacional, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11%, de acordo com a seguinte fórmula, preferencialmente, com memória de cálculo apresentada pelo licitante:

$$IB = PR \times 100 / (PRE / \text{fator } F)$$

Onde:

IB = Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR = Patrimônio de Referência;

PRE = Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F = 0,11

9.4. O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor ou outro meio previsto.

10. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

10.1. Documento de comprovação de existência jurídica: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado da alteração/aditivo eventual da gerência da sociedade, e demais que se achar pertinente, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

10.2. Autorização para funcionamento expedida pelo BACEN – Banco Central do Brasil.

11. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade;

6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital e Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor;

7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8. Se for o caso - O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

1) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a licitante possui experiência ou aptidão para execução de serviços compatíveis com o objeto desta licitação.

2) Caso seja solicitado pelo pregoeiro, a licitante deverá apresentar contrato com ela e o emissor do atestado que comprove a relação contratual ou documento equivalente.

2.a) Fica facultado aos licitantes participantes anexar ao Atestado ou Declaração informações contidas no subitem 2.

13 HOMOLOGAÇÃO E CONTRATO

1. Inexistindo manifestação recursal ou superados os recursos, o Pregoeiro remeterá à Autoridade



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

competente para a adjudicação e homologação.

2. Após a adjudicação e a homologação do resultado do certame, o licitante vencedor será convidado, mediante notificação expedida para o seu representante credenciado ou em sua falta remetida para o endereço constante na proposta, para apresentar a Certidão Simplificada do seu Enquadramento como ME ou EPP, **se for o caso, DATADA DE 2024**, e a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, com **assinatura digital certificada, consoante estabelecido em seus atos constitutivos**, observado para esse efeito **o prazo de 03 (três) dias úteis**, contados a partir do recebimento da notificação. A administração poderá utilizar qualquer meio disponível para a notificação, bem como prorrogar o prazo, após justificativa acolhida.

3. É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no subitem anterior e/ou não apresentar situação regular e a Certidão do enquadramento no ato da assinatura do contrato ou, ainda, recusar-se, injustificadamente, a assinar o Contrato ou Ata, convocar os LICITANTES remanescentes, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no anexo - instrumento contratual, observado o disposto o rito procedimental.

4. A contratação pretendida deverá ser executada em estrita conformidade com as prescrições deste edital e seus anexos, que são dele partes integrantes e inseparáveis.

5. É vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação da contratação objeto deste certame com empresas que venha a contratar empregados que sejam cônjuge, companheiro ou parente até terceiro grau de membros ou servidores do Ministério Público, e ainda, com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição do Ministério Público para exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação contidas na Resolução n. 177/17 do Conselho Nacional do Ministério Público.

6. O prazo de vigência da contratação será de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21, e desde que sejam atendidos os requisitos legais e administrativos, após análise jurídico e decisão administrativa, o contrato poderá ser prorrogado.

14. DOS RECURSOS

1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 20 (vinte) minutos.

3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>

15. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

1.2.4. deixar de apresentar amostra;

1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.

1.5. fraudar a licitação

1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

2.1. advertência;

2.2. multa;

2.3. impedimento de licitar e contratar e

2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

3. Na aplicação das sanções serão considerados:

3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

3.2. as peculiaridades do caso concreto

3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

4. A multa será recolhida em percentual de 5% a 15 % incidente sobre o valor do contrato licitado,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

4.1. Para as infrações previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., a multa será de 5% do valor do contrato licitado.

4.2. Para as infrações previstas nos itens 1.4., 1.5., 1.6., 1.7. e 1.8., a multa será de **15%** do valor do contrato licitado.

5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 1.4., 1.5., 1.6., 1.7. e 1.8., bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 1.1., 1.2. e 1.3., que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

16. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, ou *pelo e mail*: pregao@mppb.mp.br por se tratar de ambiente eletrônico, deverá confirmar o envio do e-mail pelo tel 83- 2107 6064 ou 6073.

4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

17. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

4.1. Dotação orçamentária é dispensada na presente contratação, considerando o objeto e forma contratual.

4.2. A transferência contratual poderá ocorrer com a continuidade da contratação e prestação de serviços no caso da contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão, após análise da contratante, condicionada ao deferimento, atendidos os requisitos legais e previsto no contrato.

5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

isonomia, a finalidade e a segurança da contratação. Não serão considerados motivos para desclassificação a simples omissões ou erros materiais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos dos demais licitantes;

6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá o Edital.

10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), portal do TCE/PB e endereço eletrônico <https://www.mppb.mp.br/index.php/pt/transparencia/portal-da-transparencia/licitacoes-contratos-e-convenios>

11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO – Estudo Técnico Preliminar

ANEXO - Termo de Referência e seus anexos

Apêndice do Anexo – Especificações técnicas – Manual de procedimentos

ANEXO – Minuta de Termo de Contrato .

ANEXOS – Modelos de declarações

João Pessoa , de 2024

**Francisco de Assis Martins Junior
Diretor da DILIC**



ANEXO

RESULTADO DOS ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES PARA CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA PARA GERENCIAMENTO DA FOLHA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

1. NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO

A necessidade de se promover maior agilidade e eficiência nos procedimentos relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da utilização de sistemas informatizados seguros, capazes de operacionalizar a troca de informações, transmissões de dados, manutenção dos controles, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos ao Ministério Público do Estado da Paraíba e aos seus beneficiários, além da oportunidade de ganho financeiro para ser revertido em melhoria na prestação de serviço para a sociedade paraibana, justifica a contratação de instituição financeira, e portanto a realização do procedimento licitatório.

Destaca-se que o acórdão 1.940/2015 do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.3.1.2., orienta que “havendo interesse, a Administração Pública Federal pode promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 5º da Lei 14.133/2021”.

Dessa forma, o presente termo busca a operacionalização do pagamento da folha de salários dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma em que esteja concorde com o determinado no § 3º, do Art. 164 da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43 e diante do reconhecimento judicial dessa possibilidade, conforme o entendimento esposado no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF do Supremo Tribunal Federal, justificando portanto o procedimento



licitatório.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (ANEXO A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoa do serviço.

3. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar sem ônus para a contratante e em caráter de exclusividade, 100% (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

4. LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados de forma contínua por meio de sistemas informatizados.

5. PRAZO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

O serviço será prestado mensalmente.

6. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O serviço prestado é informatizado e com movimentações com documentos eletrônicos.

7. REPACTUAÇÃO E REAJUSTE

O pagamento do valor homologado na licitação poderá ser efetuado em até quatro parcelas ou



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

em parcela única, em conta indicada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, cuja titularidade seja o Fundo Especial do Ministério Público – FEMP compreendendo o período total do contrato.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA

Devido a sua relevância, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência demanda garantias que assegurem a regular prestação dos serviços dentro do prazo de vigência contratual, com a finalidade de assegurar a comprovação de hígidez financeira da instituição bancária escolhida, bem como sua regularidade fiscal e tributária, sendo necessário portanto a apresentação de todos os atos constitutivos, autorizações de funcionamento por órgão de controle como também documentos comprobatórios de regularidade perante os órgãos de fiscalização e controle;

Como requisito de habilitação, relativo à qualificação econômico-financeira, a instituição bancária deverá apresentar balanço patrimonial atualizado e demonstrações financeiras previstas na legislação vigente, onde fique comprovada a boa situação da empresa por meio do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 \text{ (PRE/Fator F)}$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F: 0,11

Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação

9. LEVANTAMENTO DE MERCADO

RESULTADO DE LICITAÇÕES NOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E JUDICIÁRIOS					
Prefeitura/Órgão	Número de Beneficiários	Ano	Valor Contratado	Instituição Financeira	Valor Contratado por Beneficiário
Ministério Público do Estado do Acre	722	2.022	2.000.000,00	Bradesco	R\$ 2.770,08
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	446	2.022	1.172.800,00	Bradesco	R\$ 2.629,60
Ministério Público do Estado do Ceará	2.577	2.023	5.000.000,00	Bradesco	R\$ 1.940,24
Tribunal de Justiça Militar Minas Gerais	221	2.023	715.005,00	Itaú	R\$ 3.235,32
Tribunal de Justiça Militar São Paulo	363	2.023	951.000,00	Bradesco	R\$ 2.619,83
MÉDIA DE PAGAMENTO POR BENEFICIÁRIO					R\$ 2.639,01



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Ministério Público da Paraíba	1026	2024	Projeção do valor da folha (média do valor pago por beneficiário vs nº de servidores/membros do MPPB)	R\$ 2.707.628,68
-------------------------------	------	------	---	-------------------------

O Ministério Público do Estado da Paraíba, quanto a Folha de Pagamento dos Membros e Servidores ativos, tem o valor bruto mensal, referência 01/2024 R\$ 20.673.370,88 (vinte milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) e líquido de R\$ 13.645.532,18 (treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), para um total de 1.026 servidores. Considerando os dados acima e a média pagas por beneficiários nas últimas licitações em órgãos, demonstrado na tabela acima, apresentamos o valor de R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao pagamento da folha de pagamento dos membros e servidores do Ministério Público da Paraíba, como parâmetro para se definir um limite mínimo da lance nesse processo licitatório, de acordo com análise de mercado

10. DESCRIÇÃO GERAL DA SOLUÇÃO

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (**ANEXO A**), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos do Ministério Público do Estado da Paraíba, pela prestação dos serviços ao MPPB e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, não precisando, a qualquer tempo, repassar qualquer valor a instituição financeira contratada, exceto, as situações excepcionais e não previstas na relação contratual, determinadas pela Administração Superior do MPPB e acordadas entre as partes.

11. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS



O serviço a ser entregue é mensal e previsão para sessenta meses

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Estima-se o valor de R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao pagamento da folha de pagamento dos membros e servidores do Ministério Público da Paraíba, como parâmetro para se definir um limite mínimo da lance nesse processo licitatório, de acordo com análise de mercado.

13. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando que o objeto da presente demanda trata de serviço de processamento de folha de pagamento em caráter exclusivo, não haverá parcelamento da contratação.

O pagamento a ser realizado pela CONTRATADA poderá ser em parcela única ou em até quatro parcelas.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas nem interdependentes.

15. ALINHAMENTO DA CONTRATAÇÃO COM O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

A contratação está dentro da programação e planejamento do Ministério Público da Paraíba.

16. RESULTADOS PRETENDIDOS, EM TERMOS DE EFETIVIDADE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

O serviço a ser prestado apresentará resultados adequados ao desenvolvimento sustentável.

17. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Considerando a solução proposta, não há exigência de qualquer medida prévia à celebração do contrato.

18. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO



Não existe impacto negativo ambiental na solução proposta.

19. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E A RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considera-se que a presente contratação apresenta viabilidade técnico-operacional e imprescindível para operacionalização da folha de pagamento do Ministério Público da Paraíba.



ANEXO

TERMO DE REFERÊNCIA (Especificações Técnicas Mínimas)

1 – OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, regularmente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar, sem ônus para a contratante e em caráter de exclusividade, 100% (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba.

1.1 - Este objeto será realizado por meio de licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MAIOR OFERTA**.

2 - JUSTIFICATIVA

A necessidade de se promover maior agilidade e eficiência nos procedimentos relacionados ao processamento e gerenciamento da folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, por meio da utilização de sistemas informatizados seguros, capazes de operacionalizar a troca de informações, transmissões de dados, manutenção dos controles, com a constante melhoria da qualidade dos serviços oferecidos ao Ministério Público do Estado da Paraíba e aos seus beneficiários, além da oportunidade de ganho financeiro para ser revertido em melhoria na prestação de serviço para a sociedade paraibana, justifica a contratação de instituição financeira, e portanto a realização do procedimento licitatório.

Destaca-se que o acórdão 1.940/2015 do Tribunal de Contas da União, em seu item 9.3.1.2., orienta que “havendo interesse, a Administração Pública Federal *pode* promover o prévio procedimento licitatório para contratação da prestação de serviços, em caráter exclusivo, de pagamento de remuneração de servidores ativos, inativos e pensionistas e outros serviços similares, devendo franquear a participação no certame de instituições financeiras públicas e privadas, em cumprimento aos princípios da legalidade, da isonomia, da moralidade da impessoalidade, da publicidade e da eficiência, previstos no caput do artigo 37 da Constituição, bem assim da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração e dos outros princípios estampados no artigo 5º da Lei 14.133/2021”.

Dessa forma, o presente termo busca a operacionalização do pagamento da folha de salários dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, na forma em que esteja concorde com o determinado no § 3º, do Art. 164 da Constituição da República de 1988, norma também repetida na Lei Complementar nº 101/2000, no art. 43 e diante do reconhecimento judicial dessa possibilidade, conforme o entendimento esposado no julgamento do Agravo Regimental na Reclamação nº 3.872-6-DF do Supremo Tribunal Federal, justificando portanto o procedimento licitatório.



3 – ESPECIFICAÇÕES

- 3.1 - Os serviços ofertados deverão atender às exigências de qualidade, regras e padrões oriundos dos competentes órgãos de controle e fiscalização, bem como às normas alusivas às instituições financeiras, ao disposto na Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e a tudo o mais descrito neste Termo de Referência.
- 3.2 - A Instituição Bancária contratada deve assegurar, sem quaisquer ônus aos beneficiários, a faculdade de transferência dos créditos, mediante manifestação formal dos interessados, para a conta de depósito de sua titularidade, aberta em outras instituições financeiras, de livre escolha, garantindo, também, a disponibilidade dos créditos aos titulares, no mesmo dia do calendário de pagamentos estabelecido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, nos moldes estabelecidos na legislação aplicada pelo o Banco Central do Brasil, ou seja, será assegurado aos beneficiários o direito de transferir os valores depositados em contas salários para outra Instituição Bancária da qual os mesmos sejam titulares, sem custos.
- 3.1 - A instituição financeira contratada terá exclusividade, após prévia avaliação pelo MPPB, na instalação de atendimento eletrônico, agências e/ou postos de atendimento bancário em imóveis ocupados pelo MPPB, s
- 3.2 - Sendo que no prédio sede deverá ser instalado um posto de atendimento com caixa eletrônico ou no mínimo, a instalação de caixa eletrônico, devendo esta arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, em espaço a ser definido posteriormente pela Procuradoria-Geral de Justiça. Deve-se destacar que as despesas de manutenção e conservação e vigilância, bem como outras operacionais, advindas de seu funcionamento, correrão por conta da contratada.

4 – CONDIÇÕES PRELIMINARES

- 4.1 - A instituição bancária deverá comprovar que detém atividade pertinente e compatível com o objeto contratado;
- 4.2 - É vedada a participação de empresas reunidas em consórcio ou agrupamento de pessoas físicas ou jurídicas, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 4.3 - A contratada somente poderá promover a rescisão do contrato mediante comunicação formal à Procuradoria-Geral de Justiça, com antecedência mínima de 01(um) ano, hipótese na qual não fará jus a nenhuma restituição ou indenização do valor pago ao Ministério Público do Estado da Paraíba;



5 – CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 5.1 - Os serviços a serem contratados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- 5.2 - A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

6 – FORMA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

- 6.1 - O regime de execução é o de empreitada por PREÇO GLOBAL;
- 6.2 - Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

Os serviços de que trata este Termo serão prestados de forma contínua, durante o prazo de vigência contratual, devendo a instituição financeira contratada observar rigorosamente as previsões contidas no Manual de Procedimentos Operacionais da Folha de Pagamento (ANEXO A), as normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, e demais normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de pessoal.

A instituição financeira contratada não fará jus à remuneração direta, oriunda dos cofres públicos do Ministério Público do Estado da Paraíba, pela prestação dos serviços ao MPPB e por quaisquer prestações de serviços bancários correlatos, a exemplo de emissão de extratos diários, informação de saldos a qualquer momento e por qualquer meio e fornecimento de relatórios, não precisando, a qualquer tempo, repassar qualquer valor a instituição financeira contratada, exceto, as situações excepcionais e não previstas na relação contratual, determinadas pela Administração Superior do MPPB e acordadas entre as partes.

7 – TRATAMENTO PREFERENCIAL

O Ministério Público do Estado da Paraíba, bem como seus membros e servidores serão clientes preferenciais da instituição financeira a quem for adjudicada a contratação em tela.

8 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

- 8.2 - Ceder, após prévia análise do MPPB, área para instalações de agência, posto de atendimento bancário e/ou terminais de autoatendimento, em imóveis ocupados pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, devendo a CONTRATADA arcar com todos os custos diretos e indiretos para sua instalação, sendo as despesas de manutenção e conservação correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA;
- 8.3 - Autorizar, após prévia análise do MPPB, utilização de espaço em imóveis ou virtuais, além do espaço concedido no item 8.2, para campanhas, eventos e divulgação de produtos;
- 8.4 - Repassar ao Banco, no dia útil imediatamente anterior à data de liberação do pagamento, o valor total da folha do mês para que se proceda ao depósito nas contas dos beneficiários;
- 8.5 - Comunicar ao Banco, assim que disponível a informação de afastamento e/ou morte de seus beneficiários;
- 8.6 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 8.7 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 8.8 - Manter atualizadas, perante o Banco, as informações constantes dos dados cadastrais (endereço, dados bancários etc.) dos beneficiários, relativas ao pagamento da folha salarial;
- 8.9 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos, funcionários ou responsáveis indicados pela contratada.

9 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1 - Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento;
- 9.2 - Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do contrato;
- 9.3 - Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante;

- 9.4 - Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual;
- 9.5 - Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.6 - Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.7 - Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 9.8 - Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.9 - Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 2 (dois) dias úteis;
- 9.10 - Efetuar pontualmente os pagamentos devidos à contratante nas condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 9.11 - Estabelecer que os beneficiários do MPPB serão clientes preferenciais da instituição bancária a quem for adjudicada à contratação em tela, sujeitos às regras sobre tarifas bancárias estabelecidas pelo Conselho Monetário Nacional;
- 9.12 - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.13 - Adotar os procedimentos previstos nas normas regulamentares expedidas pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Banco Central do Brasil, bem como, as normas estaduais que vierem a ser editadas sobre crédito de pagamento de salários;
- 9.14 - Fornecer suporte técnico às atividades objeto do presente contrato, com pessoal de seus quadros, devidamente qualificado;



9.15- Garantir, manter e melhorar a qualidade dos serviços prestados ao Contratante de maneira competitiva no mercado;

9.16- Proceder, sem ônus para a Contratante, todas as adaptações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Ministério Público do Estado da Paraíba.

9.17- Manter, durante a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no certame, em compatibilidade com as obrigações assumidas, informando ao Contratante a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

9.18 - DAS CONSIGNAÇÕES EM FOLHA

9.18.1 – A instituição financeira contratada poderá ofertar crédito consignado aos servidores, sem exclusividade, durante toda a vigência contratual.

10 – VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 - O prazo de vigência da Contratação será de 60 (sessenta) meses, a partir da data da assinatura ;

10.2 - A Transição / Preparativo para a implantação dos Sistema de Pagamentos do MPPB, contar-se-á da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) dias corridos, prorrogável por igual período;

10.2.1 – Caso o Sistema de Pagamento a ser implantado pela Instituição Bancária contratada não seja efetivado no prazo estabelecido no item 10.2, a instituição financeira contratada procederá o pagamento da folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Paraíba com depósitos nas contas atuais dos membros e servidores, sem prejuízos para a contratante nem aos membros e servidores.

10.3 - O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, que deverá ocorrer em até 05 (cinco) dias da homologação do objeto da licitação;

10.4 - Na hipótese de ocorrer fato relevante, na forma prevista em lei, que implique no atraso do início da execução dos serviços, poderá ser ajustado o prazo constante do item 10.1, visando garantir o total de 60 (sessenta) meses de prestação dos serviços.



11 – QUALIFICAÇÃO

11.1 - Devido a sua relevância, a prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência demanda garantias que assegurem a regular prestação dos serviços dentro do prazo de vigência contratual, com a finalidade de assegurar a comprovação de hígidez financeira da instituição bancária escolhida, bem como sua regularidade fiscal e tributária, sendo necessário portanto a apresentação de todos os atos constitutivos, autorizações de funcionamento por órgão de controle como também documentos comprobatórios de regularidade perante os órgãos de fiscalização e controle;

11.2 - Como requisito de habilitação, relativo à qualificação econômico-financeira, a instituição bancária deverá apresentar balanço patrimonial atualizado e demonstrações financeiras previstas na legislação vigente, onde fique comprovada a boa situação da empresa por meio do índice que mede a solvência dos bancos, denominado Índice de Basileia, devendo ser comprovado o índice mínimo de 11% (onze por cento), de acordo com a fórmula abaixo descrita que deverá ser apresentada, obrigatoriamente, com memória de cálculo:

$$IB = PR \times 100 (PRE/\text{Fator } F)$$

Onde:

IB: Índice de Basileia ou Índice de Adequação de Capital;

PR: Patrimônio de Referência;

PRE: Patrimônio de Referência Exigido;

Fator F: 0,11

11.3 - Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12 – SISTEMA DE INFORMÁTICA

12.1 - A transmissão de dados entre o Ministério Público do Estado da Paraíba e o Banco será realizada via sistema web e por meio de submissão de arquivo de formato de texto (importação/exportação);

12.2 - O Banco contratado deve se comprometer a manter, nas suas agências e/ou postos de serviços, pessoal treinado e habilitado para lidar com as operações, indicando ao menos um responsável local por cada agência e/ou posto de serviço e um gestor para esses sistemas com poderes idôneos de direção e supervisão, com domicílio na Região Metropolitana de João Pessoa, para fins de contato e comunicação diretos com os órgãos competentes do MPPB;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

12.3 - Os sistemas porventura necessários deverão ser acessados por meio de linha dedicada, Internet ou Extranet. Além disso as informações em trânsito deverão ser criptografadas;

12.4 - O banco deverá proceder, sem ônus para o Contratante, todas as adaptações e integrações de seus softwares necessários ao aprimoramento e perfeito funcionamento dos Sistemas de Pagamentos de Pessoal do Estado, Financeiro, Orçamentário e Tributário;

12.5 - O banco deverá prover capacitação dos usuários do Ministério Público do Estado da Paraíba que operacionalizarão os sistemas envolvidos na prestação dos serviços deste Termo de Referência;

12.5.1 - Deverá ser previsto um treinamento geral para os usuários, com carga mínima de 4 horas, a ser promovido em João Pessoa/PB e com infraestrutura providos pelo banco, em que os usuários poderão simular na prática a utilização dos sistemas;

12.5.2 – A Contratante poderá solicitar novos treinamentos para grupos menores de usuários, presenciais, nas dependências do Ministério Público do Estado da Paraíba, sempre que entenda necessário ao bom funcionamento das atividades dos seus órgãos;

12.5.3 – Os bancos deverão prover suporte telefônico aos usuários dos sistemas, com custo máximo de ligação local para o Ministério Público do Estado da Paraíba, para solução de problemas e retirada de dúvidas.

12.6 - O banco deverá prestar suporte técnico e operacional necessário à implantação e atendimento, inclusive com equipe própria, ao contratante, bem como aos usuários dos serviços bancários previstos neste Termo.

13 – DO VALOR MÍNIMO DA CONTRATAÇÃO

13.1 - O valor mínimo para contratação no pregão eletrônico é de **R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos)** conforme avaliação contida por meio de Nota Técnica.

14 – DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DO VALOR ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO

14.1 - A instituição financeira vencedora **NÃO RECEBERÁ** qualquer remuneração direta oriunda dos cofres públicos por este serviço ou por quaisquer prestações de serviços correlatos;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

14.2 - O critério de julgamento para a presente contratação será o de MAIOR OFERTA, não obstante a ausência de expressa previsão legal, a adoção do critério "maior preço" já foi admitida pelo Tribunal de Contas da União para a específica hipótese da contratação dos serviços de gestão financeira da folha de pagamento dos servidores. Nesse sentido, confira-se o Acórdão 1940/2015-Plenário, Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues, Data da Sessão: 05/08/2015;

14.3 - Para viabilizar a realização da licitação pelo Portal Comprasgov e tendo em vista que este sistema não disponibiliza o julgamento por MAIOR OFERTA, as propostas de preços serão formuladas com a indicação do percentual de acréscimo (para fins do sistema, "maior desconto") ofertado sobre o valor mínimo aceitável (subitem 13.1);

14.4 - Para efeito de julgamento por MAIOR OFERTA, será considerado o valor resultante da aplicação percentual de acréscimo ofertado (para fins do sistema, "maior desconto") pelo licitante sobre o valor mínimo aceitável como oferta;

14.5 - Serão admitidos valores percentuais positivos, com até 2 (duas) casas decimais;

14.6 - O percentual de "desconto" ofertado será o critério adotado para classificação e julgamento das propostas única e exclusivamente para fins dos lances no Sistema Comprasgov, demonstrando, ao final, o quanto a licitante se dispõe a pagar a título de contrapartida, sendo considerado como valor efetivo da proposta ou do lance (MAIOR OFERTA) o montante de R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos), acrescido do valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta.

14.7 - O percentual de "desconto" ofertado será convertido no valor da contrapartida, conforme fórmula a seguir:

$$C = 2.707.628,68 \times (1 + P/100)$$

Em que:

C = contrapartida;

P = percentual de "desconto" ofertado na proposta/lance.

14.8 - A fim de esclarecer o modelo adotado para o presente certame a tabela a seguir retrata qual o valor da proposta a ser considerado para efeito prático de julgamento e adjudicação resultantes de aplicação do percentual de oferta apresentado por licitante:



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

Percentual ofertado nas ofertas (“desconto”)	Valor resultante da aplicação do percentual sobre o valor mínimo aceitável como oferta (R\$ 2.707.628,68)	Valor considerado para efeito de julgamento e adjudicação
0,01%	R\$ 270,76	R\$ 2.707.899,44
0,10%	R\$ 2.707,63	R\$ 2.710.336,31
0,50%	R\$ 13.538,14	R\$ 2.721.166,82
1,00%	R\$ 27.076,29	R\$ 2.734.704,97
2,00%	R\$ 54.152,57	R\$ 2.761.781,25
2,50%	R\$ 67.690,72	R\$ 2.775.319,40
3,00%	R\$ 81.228,86	R\$ 2.788.857,54

14.9 - O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser 0,01% (um centésimo de por cento).

14.10 - Sugere-se para o envio de lances o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

15 – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO DO VALOR HOMOLOGADO NA LICITAÇÃO

15.1 - O pagamento do valor homologado na licitação poderá ser efetuado em até quatro parcelas ou em parcela única, em conta indicada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, cuja titularidade seja o Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, devendo o comprovante da primeira parcela ou da parcela única ser entregue à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;

15.2 - O intervalo entre as parcelas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e a partir da segunda parcela, o valor deverá ser devidamente atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE ;



15.3 - Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 18.2, “f” deste Termo de Referência;

15.4 - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no subitem 15.1, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas neste termo de referência, e o contrato será rescindido unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

16 – METODOLOGIA DE AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

16.1 - Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos a seguir estabelecidos.

16.2 - Para o dimensionamento das propostas, deverão ser observados os anexos deste termo de referência, que discriminam detalhadamente a demanda dos serviços, subdivididos da seguinte forma:

Anexo A: Manual de Procedimentos Operacionais Folha de Pagamento;

Anexo B: Pirâmide Salarial;

Anexo C: Quadro de Beneficiários;

Anexo D: Informações de Consignados;

Anexo E: Nota Técnica

17 – CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

17.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 e seguintes da Lei nº. 14.133/2021;

17.2 - O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato;

17.3 - A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Termo de Referência;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

17.4 - O fiscal ou gestor do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no art. 125 da Lei 14.133/2021;

17.5 - O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 117 da Lei 14.133/2021;

17.6 - O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Termo de Referência e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 137 da Lei 14.133/2021;

17.7 - A fiscalização da execução dos serviços abrange as seguintes rotinas:

17.7.1 - O Contratante acompanhará e fiscalizará a execução do objeto do contrato, na observância das regras contidas no edital e anexo, além da aplicabilidade da legislação específica para o serviço objeto da licitação, e notificará o Contratado sobre as ocorrências que exijam medidas corretivas, quando se fizer necessário, cabendo ao Contratado a sua imediata correção, sem prejuízo das sanções aplicáveis pelo Contratante;

17.7.2 - A fiscalização do contrato não implica corresponsabilidade do Contratante, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade do Contratado na execução do objeto contratado, inclusive por danos que possam ser causados à Administração ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo do Contratado na execução do contrato.

17.8 - A fiscalização que trata deste item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, de conformidade com o art. 120 da Lei nº. 14.133/2021.

18 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Com fundamento no artigo 155 da Lei 14.133/2021, quem convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documento exigido para o certame, ou apresentar documentação falsa,



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Estadual, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo da aplicação das multas previstas no edital e no contrato e demais cominações legais.

18.2 - A penalidade de multa será aplicada nos seguintes termos:

- a) pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor homologado, por dia decorrido, até o limite de 5% (cinco por cento);
- b) pela recusa em executar o serviço, caracterizada em 10 (dez) dias após o vencimento do prazo estipulado, de até 10% (dez por cento) do valor homologado;
- c) pela demora em corrigir falha na prestação do serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (três décimos por cento) de 1/60 do valor homologado, por dia decorrido;
- d) pela recusa em corrigir as falhas na prestação do serviço, entendendo-se como recusa o serviço não efetivado nos 05 (cinco) dias que se seguirem à data da rejeição: 10% (dez por cento) de 1/60 do valor homologado;
- e) pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na Lei Federal nº 14.133/2021, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: 2% (dois por cento) de 1/60 do valor homologado, para cada evento;
- f) pelo atraso no pagamento previsto no subitem 15.1 e 15.2 deste Termo de Referência, de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor homologado ao dia, limitado a 10% (cinco por cento).

18.3 - As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 07 (sete) dias corridos a contar da aplicação da penalidade, o contratado cometer a mesma infração, cabendo a aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão contratual;

18.4 - Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

18.5 - O recolhimento da multa será feito através de depósito em conta corrente informada pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPB, cuja titularidade seja o Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, devendo o comprovante da transação ser entregue à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente e incidência da cláusula 18.2;



18.6 - O recolhimento da(s) multa(s) não eximirá o Contratado da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

19 – DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1 - É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública;

19.2 - Quando a decisão do Pregoeiro depender de análise e estudos técnicos para os quais não tenha conhecimento, poderá recorrer aos pareceres técnicos das áreas e órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba, para orientar sua decisão;

19.3 - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo invalidá-la, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, ouvida a Assessoria Jurídica do Ministério Público do Estado da Paraíba, ficando, em qualquer caso, assegurado o contraditório e a ampla defesa prévia às licitantes;

19.4 - As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Ministério Público do Estado da Paraíba não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do procedimento licitatório;

19.5 - Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do procedimento licitatório na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos no preâmbulo deste Edital, desde que não haja comunicação em contrário do Pregoeiro;

19.6 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Ministério Público do Estado da Paraíba;

19.7 - É proibida a veiculação de publicidade acerca da presente contratação, salvo se houver prévia autorização do Ministério Público do Estado da Paraíba;

19.8 - A ausência de comunicação por parte do Ministério Público do Estado da Paraíba, referente a irregularidades ou falhas, não exime a licitante contratada das responsabilidades determinadas no Edital;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

19.9 - As questões decorrentes da execução do Edital e seus Anexos, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, foro da Comarca de João Pessoa.

19.10 - Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

Procurador Geral de Justiça



TR ANEXO A

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS DA FOLHA DE PAGAMENTO

1. INTRODUÇÃO

1.1. Este documento contém as especificações técnicas necessárias à operação dos serviços a serem contratados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, para prestação de serviços bancários de pagamento da folha de salário dos membros e servidores ativos do MPPB e repasse de valores às entidades consignatárias.

1.2. Os pagamentos aos servidores e membros ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba referem-se às folhas salariais líquidas, já descontados o imposto de renda pessoa física, as contribuições previdenciárias, os repasses assistenciais e quaisquer outros que legalmente devam ser descontados em folha.

2. ABRANGÊNCIA DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPB

2.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, doravante denominado MPPB, através da Secretaria de Estado da Administração – SEAD/PB processem pagamento de seu pessoal através do Sistema de RH-SEAD, manterá na instituição financeira vencedora do presente certame, doravante denominada BANCO, contas bancárias transitórias para o funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal do Estado, abrangendo o seguinte público alvo:

2.1.1. MEMBROS ATIVOS – são todos os Procuradores e Promotores de Justiça com vínculo funcional e em atividade no Ministério Público do Estado da Paraíba.

2.1.2. SERVIDORES ATIVOS – são todas as pessoas com vínculo funcional e em atividade nos Órgãos do Ministério Público do Estado da Paraíba

2.1.3. PENSIONISTAS DE ALIMENTO – são as pessoas que recebem repasse consignado de um alimentante que recebe pela folha de pagamento do MPPB.

2.2. Doravante, os integrantes dos subitens 2.1.1 a 2.1.3, anteriores, serão considerados MEMBROS E SERVIDORES.

2.3. CONSIGNATÁRIA – instituições credenciadas e/ou habilitadas a oferecer produtos mediante desconto em folha de pagamento dos SERVIDORES.

3. PERIODICIDADE DO PAGAMENTO DE PESSOAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

3.1. O pagamento dos MEMBROS e SERVIDORES, inclusive a gratificação natalina, será realizado de acordo com calendário definido pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

4. MODALIDADES DE PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPB

O Sistema de Pagamento de Pessoal do MPPB será movimentado através das modalidades seguintes a serem executadas pelo BANCO, sem que isso implique em aumento de despesas para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA:

4.1. DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE.

4.2. DEPÓSITO EM OUTRA INSTITUIÇÃO BANCÁRIA, em caso de determinação judicial ou inexistência de agência do BANCO no domicílio dos MEMBROS E SERVIDORES, entre outros casos legalmente previstos.

4.3. PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO, a ser realizado excepcionalmente para crédito de valores residuais de vínculo já encerrado com o MPPB ou quando não houver tempo hábil de formalizar a abertura da conta corrente de MEMBROS ou SERVIDORES contratados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

5. CONTAS CORRENTES VINCULADAS AO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

5.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA manterá em Agência do BANCO, obrigatoriamente situada em João Pessoa (PB), contas correntes transitórias, que servirão exclusivamente para o crédito do montante líquido para o pagamento dos MEMBROS E SERVIDORES, com antecedência de 01 (um) dia útil da data prevista para o mesmo.

5.2. O BANCO deverá estar preparado para atender ao cronograma de pagamento do pessoal do MPPB, considerando a totalidade dos MEMBROS E SERVIDORES.

5.3. O BANCO disponibilizará para o MPPB a opção de bloqueio de créditos até um dia antes da efetivação do crédito em conta corrente de MEMBROS E SERVIDORES.

5.4. Os créditos bloqueados referentes a pagamentos nas modalidades DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE e PAGAMENTO A NÃO CORRENTISTA DO BANCO que permanecerem na conta transitória até a data da solicitação do seu retorno à conta especificada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em até 48 (quarenta e oito) horas após a solicitação.

5.5. O bloqueio e o desbloqueio serão realizados mediante transmissão de arquivo eletrônico de dados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA ao BANCO.

6. BASE DE DADOS PARA PAGAMENTO DE PESSOAL DO MPPB



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

6.1. Para implantação e manutenção do pagamento dos MEMBROS E SERVIDORES, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA remeterá ao BANCO arquivo de dados em meio eletrônico, com leiaute no padrão FEBRABAN, 240 posições, contendo as informações necessárias à operacionalização da folha de pagamento.

7. PROCEDIMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO INICIAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

7.1. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará ao BANCO arquivo eletrônico de dados cadastrais para abertura das CONTAS CORRENTES, em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, contendo as informações previstas na Resolução nº 2025 do Banco Central.

7.2. O BANCO deverá enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em até 10 (dez) dias úteis da assinatura do contrato, arquivo eletrônico de dados contendo informações sobre códigos e descrições de suas agências em todo o território nacional.

7.3. O BANCO retornará ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em até 10 (dez) dias úteis, antes do primeiro pagamento, arquivo eletrônico de dados contendo informações da conta corrente dos MEMBROS E SERVIDORES.

7.4. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará outros arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos dos pagamentos de cada um dos dias de seu calendário, que serão enviados ao BANCO em até 02 (dois) dias úteis da data prevista para a realização de cada crédito.

7.5. O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA um arquivo eletrônico de dados analíticos contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas, até o 2º (segundo) dia útil após a sua recepção.

7.6. Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos MEMBROS E SERVIDORES, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos MEMBROS E SERVIDORES, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

7.7. O BANCO deverá informar aos MEMBROS E SERVIDORES os procedimentos necessários para a formalização da abertura das contas correntes e recebimento do cartão magnético.

7.8. O BANCO deverá disponibilizar infraestrutura que possibilite o cadastramento inicial e a abertura de conta corrente de todos os MEMBROS E SERVIDORES com o menor impacto de



deslocamento para estes e sem ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

7.9. O BANCO deverá realizar cruzamento dos CPF's informados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA com os de seus correntistas para verificação daqueles cujos MEMBROS E SERVIDORES já sejam seu correntista, situação em que será facultada aos MEMBROS E SERVIDORES a abertura de nova conta corrente.

8. ROTINA OPERACIONAL DO SISTEMA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

8.1 O processamento mensal do pagamento, em qualquer de suas modalidades, ocorrerá segundo a sistemática seguinte:

8.1.1 O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará arquivos eletrônicos de dados correspondentes aos créditos de pagamento dos MEMBROS E SERVIDORES, até 02 (dois) dias úteis da data prevista para o pagamento.

8.1.2 Havendo alguma inconsistência nos arquivos recebidos que impossibilite o processamento e pagamento dos MEMBROS E SERVIDORES, estes deverão ser imediatamente encaminhados ao MPPB pelo BANCO, para que sejam adotadas as providências necessárias à sua correção. O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA enviará o arquivo retificado contendo o crédito dos MEMBROS E SERVIDORES, até 01 (um) dia útil antes da data prevista para o pagamento.

8.1.3 O BANCO realizará os testes preliminares necessários à validação dos arquivos recebidos e retornará ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA um arquivo eletrônico de dados analítico contendo o status de cada linha de pagamento, além da natureza de eventuais críticas.

8.1.4 O arquivo de retorno do BANCO, de que trata o item anterior, obedecerá aos seguintes prazos:

8.1.4.1 Até 3 horas após a recepção, quando esta ocorrer até 18:00 horas;

8.1.4.2 Caso a recepção ocorra após as 18:00 horas, o retorno deverá ocorrer até as 09:00 horas do 1º (primeiro) dia útil seguinte.

8.1.5 Toda mudança de status nos pagamentos já agendados terão que ser enviados ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, através de arquivo de dados eletrônico, para que o mesmo possa manter controle sobre os pagamentos dos MEMBROS E SERVIDORES.

8.1.6 Os bloqueios e desbloqueios de pagamento são de responsabilidade exclusiva do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, devendo sua operacionalização ser efetuada por meio da troca de arquivos eletrônicos.

8.1.7 O BANCO deverá disponibilizar rotina para atendimento de determinações judiciais, que



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

possibilite pagamento a terceiros e depósitos em outras instituições bancárias, sem que isso implique em aumento de despesas para o MPPB.

8.2 O procedimento para repasse de valores para as CONSIGNATÁRIAS obedecerá ao mesmo fluxo estabelecido neste item 8, mediante calendário estabelecido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA para transmissão de arquivo de dados eletrônico específico.

9. TRANSMISSÃO ELETRÔNICA DE DADOS

9.1. Os arquivos para pagamento serão transmitidos pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, individualmente ou em lote, utilizando-se dos serviços de comunicação eletrônica de dados a ser disponibilizado pelo CONTRATADO.

9.2. Os arquivos serão criados pela Gerência de Tecnologia da Informação da SEAD/PB e transmitido pelo Departamento de Pagamento de Pessoal do MPPB, em formato txt, em layout no padrão da FEBRABAN.

10. PROCEDIMENTOS ESPECÍFICOS DO DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE

10.1. O Depósito em Conta Corrente de MEMBROS E SERVIDORES obedecerá ao mesmo procedimento adotado para uma conta corrente regular.

10.2. A conta corrente deverá ter como titular apenas MEMBROS E SERVIDORES.

10.3. Os MEMBROS E SERVIDORES que optarem por receber através da modalidade Depósito em Conta Corrente terão assegurados mensalmente, nos termos da Resolução 5058/22 do Conselho Monetário Nacional e da Resolução BCB 284/23 do Banco Central do Brasil, a isenção de tarifas, taxas ou encargos de qualquer natureza para os seguintes serviços e produtos, sem prejuízo dos estabelecidos nos citados normativos:

10.3.1. 05 (cinco) transferências mensais de crédito, totais ou parciais, de sua conta corrente para outras instituições, de sua ou de outra titularidade;

10.3.2. Disponibilizar até 05 (cinco) impressões mensais do extrato de sua conta corrente nos terminais de autoatendimento;

10.3.3. Consultas ilimitadas de saldo em conta corrente;

10.3.4. 05 (cinco) saques mensais, totais ou parciais, dos créditos em sua conta corrente;

10.3.5. Fornecimento de cartão magnético para movimentação eletrônica de sua conta corrente;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

10.3.6. Talonário de cheques para movimentação de créditos em sua conta corrente, com no mínimo dez folhas mensais.

10.3.7. O BANCO deverá assegurar, sem ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, MEMBROS E SERVIDORES, com disponibilidade no mesmo dia, a transferência dos créditos para a conta de depósitos de titularidade destes, por eles livremente abertas em outras instituições financeiras, em conformidade com as Resoluções vigentes do Banco Central do Brasil.

10.3.8. Não caberá qualquer tarifa ou remuneração referente às contas bancárias transitórias de que trata esse instrumento.

10.3.9. Eventuais contas mantidas pelos servidores ou pensionistas na instituição financeira contratada poderão ser utilizadas para crédito do salário.

10.3.10. Com relação as tarifas bancárias pelos serviços adicionais eventualmente contratado pelo membro, servidor ou pensionista, deverá ser observado os valores máximos praticados por serviço conforme informação disponibilizada pelo Banco Central do Brasil.

11. RESPONSABILIDADE POR ERRO, OMISSÃO OU INEXATIDÃO DOS DADOS CONSIGNADOS NO ARQUIVO ELETRÔNICO DE DADOS

11.1. O BANCO, na qualidade de prestador de serviços, fica isento de responsabilidades, inclusive perante terceiros, por erro, omissão ou inexatidão dos dados consignados no arquivo em meio eletrônico transmitido pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, limitando-se a recebê-lo e a processá-lo conforme o estabelecido neste manual, salvo se, provocado por inconsistência no sistema do BANCO quando da recepção e processamento do arquivo.

11.2. No caso de ser comprovada a responsabilidade do BANCO, este deverá providenciar as devidas correções sem qualquer ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e MEMBROS E SERVIDORES envolvido(s), indenizando todos os prejudicados, inclusive terceiros, na medida do prejuízo observado.

12. FLOAT

12.1 O tempo de permanência dos recursos mantidos ou depositados na instituição financeira vencedora, float, será:

- A) De D+1 de antecedência para o dia efetivo do pagamento a MEMBROS E SERVIDORES do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA; e
- B) Não haverá float para as transferências entre contas de órgãos e entidades dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

13. OUTRAS OBRIGAÇÕES DO BANCO E DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

13.1 Na operação do Sistema de Pagamento de Pessoal do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, o BANCO cumprirá as seguintes obrigações adicionais:

13.1.1. Instalar unidade gestora do contrato em João Pessoa indicando o gestor responsável para atender o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA durante a vigência do contrato.

13.1.2. Instalar, até o dia do início do pagamento da primeira folha, sob sua responsabilidade, no mínimo, a mesma quantidade de Postos de Atendimento Eletrônico (PAE) atualmente instalados na sede da Procuradoria-Geral de Justiça.

13.1.3. Proceder, sem ônus para o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, todas as adaptações de seus softwares necessárias ao aprimoramento e perfeito funcionamento do Sistema de Pagamento de Pessoal adotado pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.

13.1.4. Solicitar anuência do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em caso de implementação de alterações no Sistema de Pagamento utilizado pelo BANCO que impliquem em modificações de procedimentos operacionais no relacionamento com o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA ou com seus MEMBROS E SERVIDORES.

13.1.5. Manter o histórico dos pagamentos de pessoal pelo período de vigência do contrato, fornecendo informações quando solicitadas, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido. Findo o contrato, os arquivos deverão ser fornecidos ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA em até 15 (quinze) dias úteis.

13.1.6. Disponibilizar relatórios periódicos, analíticos e sintéticos, em arquivo de dados em meio eletrônico, contemplando, pagamentos efetuados, bloqueados, desbloqueados, por período, nome, CPF, agência, conta corrente e valor, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para os pagamentos realizados nos últimos 60 (sessenta) dias e no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, para os realizados em períodos superiores ao anteriormente referido.

13.1.7. Garantir a abertura de conta corrente a todos os MEMBROS E SERVIDORES que percebam seus proventos através desse Sistema de Pagamento.

13.1.8. O BANCO devolverá ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA os valores que tiverem sido creditados aos beneficiários, em data posterior ao óbito, e ainda não sacados, mediante a apresentação, pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, de Certidão de Óbito emitida por cartório ou através de relatórios do SISOB.

13.1.9. Enviar ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em até 30 dias úteis após o primeiro pagamento, em layout definido por este, arquivo de dados eletrônico contendo as informações cadastrais dos MEMBROS E SERVIDORES capturadas quando da realização inicial



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

da abertura das contas correntes.

13.1.10. É vedado ao BANCO recusar a abertura de conta corrente em nome dos MEMBROS E SERVIDORES, ressalvadas as hipóteses previstas em Lei.

13.1.11. Na hipótese de impedimento legal para abertura/movimentação de conta corrente em nome de algum MEMBRO, SERVIDOR ou PENSIONISTA, o BANCO deverá comunicar o fato ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA e providenciar outra forma para efetivação do crédito dos pagamentos.

13.1.12. Responsabilizar-se pela guarda e sigilo dos arquivos repassados pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA para o atendimento do objeto deste contrato.

13.1.13. O banco contratado se obriga a enviar ao MPPB, os arquivos de retorno, no padrão Febraban, no prazo de até 24 horas, de todos os arquivos de folha de pagamento de pessoal enviados para processamento, confirmando a situação de cada um dos créditos em conta corrente, doc e ted.

13.1.14. Para membros e servidores incluídos em folha e que não tenham conta corrente, o banco se obriga a proceder abertura de contas corrente ou de salário, nos padrões da Febraban.

13.1.15. Mediante notificação do MPPB, em caso de créditos indevidos a servidores ou pensionistas o banco contratado se obriga a efetuar a devolução ao MPPB, para conta indicada pelo MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

13.1.17 Fica assegurado ao Contratado a prerrogativa, durante toda a vigência do contrato e sem ônus adicional, de ser agente credenciado para oferecer aos membros e servidores empréstimos consignados em folha de pagamento, cujos procedimentos estão previstos em regulamento específico do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA.

13.1.18 A contratada deverá manter efetivo acompanhamento e supervisão dos trabalhos por intermédio de empregado exclusivo do seu quadro, de modo a prestar atendimento personalizado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA, em local com estrutura adequada para o respectivo atendimento, que deverá ter a anuência do contratante.



TR ANEXO B

PIRÂMIDE SALARIAL

Faixa Salarial (R\$/mês)	Quantidade de Servidores	Servidores Efetivos do MPPB	Comissionados
	Procuradores e Promotores		
a) Até 2.999,99	0	0	2
b) De R\$3.000,00 a R\$ 8.999,99	0	46	301
c) De R\$9.000,00 a R\$ 19.999,99	0	198	34
d) De R\$ 20.000,00 a 74.999,99	206	76	0
e) Acima de R\$ 75.000,00	13	0	0
TOTAL	219	320	337
Valor Bruto Mensal (R\$)	12.895.822,46	5.111.138,97	1.914.954,39
Valor Líquido Mensal (R\$)	8.266.408,11	2.981.867,59	1.674.440,46

Ubirajara Coutinho Lucena
Diretor Financeiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

TR ANEXO C

QUADRO DE BENEFICIÁRIOS

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE
MEMBROS	219
SERVIDORES EFETIVOS	320
SERVIDORES LIVRE PROVIMENTO	338
SERVIDORES REQUISITADOS	149
TOTAL	1.026

Fonte: Folha de Pagamento e informações do DRH, referência 01/2024

**Ubirajara Coutinho Lucena
Diretor Financeiro**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

TR ANEXO D

Consignados por Instituição Financeira - Referência: 01/2024

Instituição	Código	Quantidade de Servidores
Creduni	735	2
Banco do Brasil	788	122
Bradesco	826	120
Caixa Econômica Federal	836	34
Sicredi	892	47
Total		325

**Ubirajara Coutinho Lucena
Diretor Financeiro**



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

TR ANEXO E

NOTA TÉCNICA

RESULTADO DE LICITAÇÕES NOS ÓRGÃOS MINISTERIAIS E JUDICIÁRIOS				
Prefeitura/Órgão	Número de Beneficiários	Ano	Valor Contratado	Instituição Financeira Vencedora
Ministério Público do Estado do Acre	722	2.022	2.000.000,00	Bradesco
Tribunal de Contas do Estado da Paraíba	446	2.022	1.172.800,00	Bradesco
Ministério Público do Estado do Ceará	2.577	2.023	5.000.000,00	Bradesco
Tribunal de Justiça Militar Minas Gerais	221	2.023	715.005,00	Itaú
Tribunal de Justiça Militar São Paulo	363	2.023	951.000,00	Bradesco
MÉDIA DE PAGAMENTO POR BENEFICIÁRIO				
Ministério Público da Paraíba	1026	2024	Projeção do valor da folha, considerando a média do valor pago por beneficiário vezes a quantidade de servidores/membros do Ministério Público da Paraíba	

O Ministério Público do Estado da Paraíba, quanto a Folha de Pagamento dos Membros e Servidores ativos, tem o valor bruto mensal, referência 01/2024 R\$ 20.673.370,88 (vinte milhões, seiscentos e setenta e três mil, trezentos e setenta reais e oitenta e oito centavos) e líquido de R\$ 13.645.532,18 (treze milhões, seiscentos e quarenta e cinco mil, quinhentos e trinta e dois reais e dezoito centavos), para um total de 1.026 servidores. Considerando os dados acima e a média pagas por beneficiários nas últimas licitações em órgãos, demonstrado na tabela acima, apresentamos o valor de R\$ 2.707.628,68 (dois milhões, setecentos e sete mil, seiscentos e vinte e oito reais e sessenta e oito centavos) referente ao pagamento da folha de pagamento dos membros e servidores do Ministério Público da Paraíba, como parâmetro para se definir um limite mínimo da lance nesse processo licitatório, de acordo com análise de mercado.

Ubirajara Coutinho Lucena
Diretor Financeiro



ANEXO

MINUTA CONTRATO Nº

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS,
QUE ENTRE SI FAZEM O MINISTÉRIO
PÚBLICO DO ESTADO DA PARAIBA E A
EMPRESA _____, NA
FORMA ABAIXO:**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA-PGJ, com sede à av. Dom Pedro II, s/n, Centro, João Pessoa-PB, inscrito no CNPJ sob o nº 09.284.001/0001-80, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Procurador-Geral de Justiça, Dr. brasileiro, casado, Promotor de Justiça, residente e domiciliado nesta cidade de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, portadora do RG sob o nº-SSP/PB e do CPF nº, e a empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à Av./Rua, nesta capital, representada pelo(a) Sr. (a), brasileiro, casado, residente e domiciliado à, nesta Capital, portador(a) do RG sob nº e do CPF nº....., doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar este **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO**, o qual decorre de Processo Licitatório PGJ nº ., Modalidade Pregão Eletrônico nº , nos termos da Lei nº 14.133/21, regulamentada no estado pelo Decreto Estadual nº , as quais as partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e ainda mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de Instituição Financeira, doravante denominada Banco, regulamente autorizada pelo Banco Central do Brasil, para processar sem ônus para a contratante e em caráter de exclusividade, 100% (cem por cento) dos créditos em folha de pagamento dos membros e servidores ativos do Ministério Público do Estado da Paraíba, todo em conformidade com o Termo de Referência em anexo.

PARÁGRAFO ÚNICO – São partes integrantes deste instrumento contratual, independentemente de transcrição o Ato Convocatório, o Termo de Referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos contados da assinatura do instrumento contratual, na forma do artigo 106 da Lei Federal nº 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO – Atendidos os requisitos legais e administrativos, após análise jurídico e decisão administrativa, o presente contrato poderá ser prorrogado.



CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO

O prazo máximo para início de execução para Transição / Preparativo para a implantação dos Sistema de Pagamentos do MPPB, contar-se-á da data da assinatura do contrato até 60 (sessenta) dias posteriores, podendo ser prorrogável por igual período.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso o Sistema de Pagamento a ser implantado pela Instituição Bancária contratada não seja efetivado no prazo estabelecido no caput, a instituição financeira contratada procederá o pagamento da folha de pagamento do Ministério Público do Estado da Paraíba com depósitos nas contas atuais dos membros e servidores, sem prejuízos para a contratante nem aos membros e servidores, sem ônus para a contratante.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A execução dos Serviços contar-se-á do primeiro mês após o fim do prazo de transição/preparativos para implementação do sistema de pagamentos do Estado.

CLÁUSULA QUINTA – SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SEXTA – PREÇO

Em razão dos termos ajustados no presente contrato, a CONTRATADA repassará à CONTRATANTE, a título de contrapartida a importância total e líquida de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx) em moeda corrente nacional, no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos contados a partir da assinatura do Contrato, conforme opção constante na cláusula de condições de pagamento.

PARÁGRAFO ÚNICO – O valor devido para pagamento será em valor líquido vencedor do certame, não cabendo quaisquer deduções ou encargos financeiros, taxas, tributos, despesas diretas ou indiretas, estando incluídos todos custos, conforme exigência do Termo de Referência, considerando exigência de capilaridade e outros de quaisquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita prestação do serviço objeto da licitação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do valor homologado na licitação poderá ser efetuado **em até quatro parcelas ou em parcela única**, em conta indicada pelo Ministério Público do Estado da Paraíba, cuja titularidade seja o Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, devendo o comprovante da primeira parcela ou da parcela única ser entregue à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, contados da data da assinatura do contrato;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O intervalo entre as parcelas não poderá ser superior a 30 (trinta) dias e a partir da segunda parcela, o valor deverá ser devidamente atualizado com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, fornecido pelo IBGE ;

PARÁGRAFO SEGUNDO - Em caso de atraso no pagamento, o Contratado deverá pagar multa prevista no subitem 18.2, “f” no Termo de Referência;

PARÁGRAFO TERCEIRO - Em caso de não pagamento em até 30 (trinta) dias do prazo previsto no caput, a contratada ficará sujeita às demais penalidades previstas no termo de referência, e o contrato será extinto

unilateralmente, sendo convocado a assumir o objeto da presente licitação o licitante classificado em posição imediatamente posterior ao vencedor original do certame.

CLÁUSULA OITAVA - REAJUSTE

Para esta contratação não haverá reajustamento.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do Contratante:

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
5. Receber o pagamento do Contratado do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;
6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
7. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- 1 Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo na execução do contrato.
2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
4. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei no 14.133/21;
8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF ou Sistema Estadual, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
 - a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

- 10 Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
- 11 Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, aos documentos relativos à execução do empreendimento.
12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos.
14. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);
18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
19. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
20. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei no 14.133, de 2021 ;
21. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão observar e cumprir disposições contidas na Lei Federal n.13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD) , quanto a todos os dados pessoais e banco de dados a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Nos termos do art. 155, da Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei no 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Impedimento de licitar e contratar;
- iv) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

2.1. A sanção de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2.2. A sanção de multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta.

2.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do artigo 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado



MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024

a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

2.4. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do artigo 155 da Lei 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do citado artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 2.3, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do artigo 156 da Lei 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do citado artigo.

4. A aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei 14.133/21. não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.1.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.2.1.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.2.1.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.2.1.3. Indenizações e multas.

13.3. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.o 14.133, de 2021).

13.4. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.o 14.133, de 2021).

13.5. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos legais, sendo-lhe franqueada vista do processo;

13.6. O recolhimento da multa será feito através de depósito em conta corrente informada pela Procuradoria-Geral de Justiça do MPPB, cuja titularidade seja o Fundo Especial do Ministério Público - FEMP, devendo o comprovante da transação ser entregue à Procuradoria-Geral de Justiça no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente e incidência da presente cláusula.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Devido à natureza da contratação não haverá repasse de recursos orçamentários à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

Poderá ocorrer, após análise da contratante, condicionada ao deferimento, a continuidade da contratação e prestação dos serviços no caso da Contratada sofrer fusão, incorporação ou cisão desde que sejam, dentre outros, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) A alteração deverá ser comunicada a contratante com antecedência mínimo de 90 (noventa) dias;
- b) Seja observado e preenchidos os requisitos de habilitação previsto no edital do pregão, e ainda, seja mantido todas as condições previstas no Termo de Referência e no edital do pregão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139](#) da mesma Lei.
- b) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b.1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.2. PARÁGRAFO PRIMEIRO - O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

PARÁGRAFO TERCEIRO - O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau ([art. 14, inciso IV, da Lei Federal n. 14.133/21](#)).



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente, pela Diretoria de Financeira ou por outros prepostos especialmente designados pela Contratante.

PARÁGRAFO ÚNICO – o representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL

Caberá à Diretoria Financeira da Contratante gerir o presente instrumento zelando pelo cumprimento das cláusulas contratuais, devendo, caso necessário, adotar as medidas administrativas cabíveis, bem como evitar solução de continuidade do fornecimento do objeto, sendo rejeitados os que não atenderem as especificações, o Termo de Referência e normas técnicas do MPPB, BACEN e CMN.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caberá ao Gestor Contratual indicar o fiscal, que exercerá suas atribuições na forma da legislação artigo 117 da Lei Federal n. 14.133/21 e normas regulamentares,

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal n. 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei no 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei Federal n. 14.133/21.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei no 14.133/21).

PARÁGRAFO TERCEIRO - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei no 14.133, de 2021.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Federal n. 14.133/21, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei Federal n. 14.133/21, e ao art. 8o, §2o, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7o, §3o, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

Para dirimir as questões decorrentes do presente contrato, fica eleito o foro da Comarca de João Pessoa, Capital do Estado da Paraíba, conforme art. 92, §1º da Lei Federal n. 14.133/21, que não puderem ser compostos pela conciliação, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordes, assinam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que se produzam os necessários efeitos legais.

João Pessoa (PB) _____ de _____ de 2024.

Procurador-Geral de Justiça
Pela CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF

2. _____
CPF



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO PARA
HABILITAÇÃO**

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa) _____, CNPJ/MF ou CPC nº. _____, sediada no (a) _____ (endereço completo), declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação e contratação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

João Pessoa - PB, ____ de _____ de 2024.

(Representante legal da empresa)



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MÃO DE OBRA INFANTIL

DECLARAÇÃO

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº __/2024 do Ministério Público do Estado da Paraíba, bem assim para fins do disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos. Ressalva: emprega menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz ()
OBS: em caso afirmativo assinalar a ressalva acima.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

**DECLARAÇÃO DE NÃO UTILIZAÇÃO DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO E
RESERVAS DE CARGOS**

(Nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para efeito de participação no processo licitatório pertinente ao Pregão Eletrônico nº __/2024 do Ministério Público do Estado da Paraíba, que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do artigo 1º e inciso III do artigo 5º da Constituição Federal, e que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, conforme legislação e em outras normas específicas.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

ANEXO – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO DO EDITAL

DECLARAÇÃO

_____ (nome da empresa) _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a) _____, portador (a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório para participar do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº ____/2024 do Ministério Público da Paraíba.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa



**MINISTÉRIO PÚBLICO DA PARAÍBA
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
PROCESSO N.º 001.2024.022430
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024**

ANEXO – MODELO DE TERMO DE COMPROMISSO QUE NÃO EMPREGA CÔNJUGE OU PARENTE DE OCUPANTES DE CARGOS DE DIREÇÃO E ASSESSORAMENTO DE MEMBRO E/OU SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro a inexistência, bem como assumo compromisso de não permitir ingresso nos quadros da minha empresa de empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros e/ou servidores do Ministério Público da Paraíba, ficando desde já ciente de que a inobservância dessa vedação acarretará a rescisão imediata do serviço de fornecimento a ser celebrado com o órgão.

João Pessoa, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante Legal da Empresa